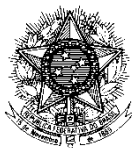


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1, publicada no D.O.U. de 4/1/2018, Seção 1, Pág. 10.
(*) Retificada no D.O.U. de 26/1/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – Sebrae/SP. | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Negócios Alencar Burti Sebrae/SP–EN Sebrae/SP, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar | | |
| e-MEC Nº: 201607765 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 547/2017 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/11/2017 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Escola de Negócios Alencar Burti Sebrae/SP – EN Sebrae/SP (código: 21826), a ser instalada na Alameda Nothmann, nº 598, bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – Sebrae/SP (código 16702), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 43.728.245/0001-42, com sede em São Paulo.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado (código: 1365323; processo: 201607995).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, avaliando-se que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações, introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 22 a 26/8/2017, sendo emitido relatório nº 135515, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 4.

Dimensão 1: Eixo 1– Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,0

| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | |
|--|-----------|
| INDICADOR | Conceitos |
| 1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. | NSA |
| 1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional. | 5 |
| 1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. | NSA |
| 1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. | NSA |
| 1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação. | NSA |

Dimensão 2: Eixo 2– Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,7

| Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | |
|--|-----------|
| INDICADOR | Conceitos |
| 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI. | 5 |
| 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. | 5 |
| 2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. | 5 |
| 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 3 |
| 2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. | 5 |
| 2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. | 5 |
| 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. | 5 |
| 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. | 5 |
| 2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais. | 4 |

Dimensão 3: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito 4,0

| Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | |
|--|-----------|
| INDICADOR | Conceitos |
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. | 4 |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu | NSA |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu | 3 |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 3 |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão | 4 |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 4 |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa | 5 |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna. | 5 |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes. | 4 |
| 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. | 4 |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos. | 4 |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. | 4 |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais | NSA |

Dimensão 4: Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito 4,7

| Eixo 4 - Políticas de Gestão | |
|---|-----------|
| INDICADOR | Conceitos |
| 4.1 Política de formação e capacitação docente | 5 |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo | 5 |
| 4.3 Gestão institucional. | 3 |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico | 5 |
| 4.5 Sustentabilidade financeira. | 5 |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. | 5 |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente. | NSA |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA |

Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura Física – Conceito 5,0

| Eixo 5 – Infraestrutura Física | |
|---|-----------|
| INDICADOR | Conceitos |
| 5.1 Instalações administrativas. | 5 |
| 5.2 Salas de aula | 5 |
| 5.3 Auditório(s). | 5 |
| 5.4 Sala (s) de professores. | 5 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 5 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 5 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 5 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 5 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 5 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 5 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 5 |
| 5.12 Sala (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 5 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 5 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física | 5 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 5 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 5 |

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora, nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se ao processo de autorização do curso já mencionado, informando que a respectiva comissão de avaliação *in loco* atribuiu o Conceito 4 (quatro), considerando atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013.

Em suas considerações finais no processo de credenciamento institucional, a SERES conclui o que segue:

O pedido de credenciamento da Instituição Escola de Negócios Alencar Burti SEBRAE/SP – EN SEBRAE/SP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processo retromencionado. Ele já foi submetido ao respectivo fluxo regulatório e com visita in loco realizada pela equipe de especialistas do Inep.

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Escola de Negócios Alencar Burti SEBRAE/SP – EN SEBRAE/SP possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que produziu um **Conceito Final com menção 5**, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “excelente” de qualidade.*

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Administração apresentou projeto com perfil muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizam o projeto do curso.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de Administração encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se,

principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 1/2017, de 3/01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Escola de Negócios Alencar Burti SEBRAE/SP – EN SEBRAE/SP deverá ser de 5 (cinco) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Negócios Alencar Burti SEBRAE/SP – EN SEBRAE/SP (código: 21826), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a ser instalada na Alameda Nothmann, 598, Campos Elíseos, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01.216-000, mantida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP, com sede em São Paulo - SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1365323; processo: 201607995), cujo ato a ser publicado por esta secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição para a oferta do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Desse modo, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Negócios Alencar Burti Sebrae/SP – EN Sebrae/SP, a ser instalada na Alameda Nothmann, nº 598, bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – Sebrae/SP, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com o

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente